

DESPACHO

PROCESSO:	00004481.989.24-2
ÓRGÃO:	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (CNPJ 46.177.531/0001-55) ▪ ADVOGADO: MONICA LIBERATTI BARBOSA (OAB/SP 191.573)
INTERESSADO(A):	▪ RAQUEL AUXILIADORA CHINI (CPF ***.593.008-**))
ASSUNTO:	Contas de Prefeitura - Exercício de 2024
EXERCÍCIO:	2024
INSTRUÇÃO POR:	UR-20

Considerando a notícia veiculada na imprensa, informando sobre a morte de um menino de 13 anos ocorrida após agressões sofridas em uma escola estadual no município de Praia Grande (<https://g1.globo.com/sp/santos-regiao/noticia/2024/04/18/adolescente-de-13-anos-morre-apos-ter-sido-agredido-pelas-costas-por-dois-estudantes-em-escola-no-litoral-de-sp.ghtml>);

Considerando que consta na notícia que o garoto foi levado a Unidades de Pronto Atendimento (UPA) do município pelo menos três vezes;

Na qualidade de Relator das Contas anuais da Prefeitura Municipal de Praia Grande de 2024, com fundamento no art. 71 da Constituição Federal; art. 33 da Constituição Estadual; art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93; e art. 49, I do Regimento Interno, **NOTIFICO** a Prefeitura Municipal de Praia Grande e a Sra. Raquel Auxiliadora Chini, atual responsável pelas contas em exame, para que no prazo de **24 (vinte e quatro) horas** informe:

1. Em qual(is) UPA(s) foram feitos os atendimentos;
2. Se a equipe médica da(s) unidade(s) de saúde é composta por servidores concursados ou contratados/terceirizados, informando quais profissionais participaram dos atendimentos;

3. Se há registro dos atendimentos, com horários de entrada e saída do menor, encaminhando cópia a este Tribunal;
4. Quais os procedimentos que foram realizados em cada um dos atendimentos prestados;
5. Se houve encaminhamento do paciente para tratamentos ou exames específicos ou de alta complexidade, indicando, caso positivo, quais exames e ou procedimentos realizados;
6. Se houve instauração de procedimento administrativo para apurar eventual negligência ou omissão;
7. Se houve providências em relação às inadequações das equipes da Estratégia de Saúde da Família, devido ao excesso de pessoas atendidas por uma única equipe ou em função da exiguidade de agentes comunitários, conforme apontamentos realizados nas contas de 2022 e 2023 da Municipalidade (TC-004358.989.22 e TC-004577.989.23);
8. Da mesma forma, demonstrar as medidas tomadas pela administração municipal em relação aos apontamentos e determinações deste Tribunal em relação ao controle de ponto e cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais de saúde.

Publique-se.

Notifique-se eletronicamente.

Após, retornem os autos a este Gabinete.

**DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-80K8-9EKO-78BG-BKQJ